

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2007

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/06/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/06/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3633/2007

Lei nº 3.679, de 28 de junho de 2007.

Projeto de Lei nº 49/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3679 DE 28 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 333,71	R\$ 4.004,52
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 111,24	R\$ 1.334,88
Total	R\$ 444,95	R\$ 5.339,40

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.

Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 66,75	R\$ 801,00
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 22,25	R\$ 267,00
Total	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2365.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/400/2007 – je

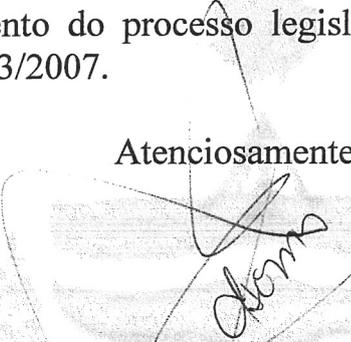
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, o Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3633/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3633/2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 333,71	R\$ 4.004,52
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	<u>R\$ 111,24</u>	<u>R\$ 1.334,88</u>
Total	R\$ 444,95	R\$ 5.339,40

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.

Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 66,75	R\$ 801,00
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	<u>R\$ 22,25</u>	<u>R\$ 267,00</u>
Total	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2365.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

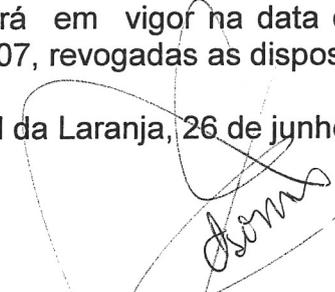
Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

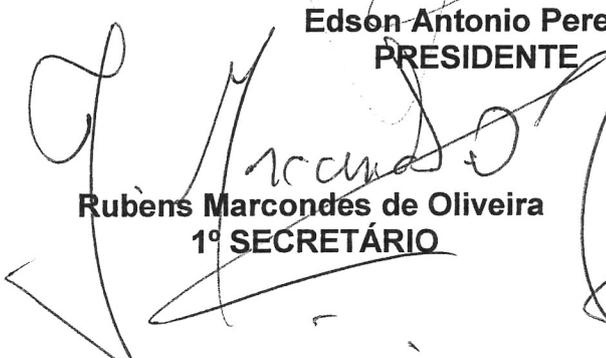
Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Leitido de O Conselho Municipal de
.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49/2007. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2007.
OEP/334/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, que serão distribuídas às entidades, a título de subvenção, obedecendo o critério especificado no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2007 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13983/2007
DATA: 20/06/2007 HORA: 13:34:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/334/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 49 /2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

Parágrafo Único - APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 333,71	R\$ 4.004,52
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente	R\$ 111,24	R\$ 1.334,88
Total	R\$ 444,95	R\$ 5.339,40

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.**

Parágrafo Único - APOIO A PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente	R\$ 66,75	R\$ 801,00
Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente	R\$ 22,25	R\$ 267,00
Total	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2365.

ART. 3º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.

Art. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

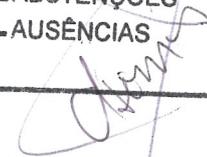
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 25/06/07
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR